

ATA Nº 270/DELI/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO

OBJETO: Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françóia e Jeferson Santiago de Alencar.

DA REUNIÃO:

Data: 28 de setembro de 2022

Considerando que parte da equipe que compõe a Comissão Especial de Seleção está inscrita no Projeto Piloto de Teletrabalho, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.**, protocolada sob o nº **19.347.204-4**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Alvorada do Sul- PR (RESIDENCIAL NELSON DE VIDIS - FASE 1)	75 casas	75 casas	EM CONTRATAÇÃO JUNTO A CAIXA

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Registra-se que, inicialmente, os documentos apresentados continham inconsistências, verificadas após análise preliminar pela Divisão de Implementação de Programas (mov. 9) e pelo Departamento de Licitação (mov. 18), conforme segue:

1. Não consta número do APF na Manifestação de Interesse. Em desacordo com o item 7.1.1 do edital.

ATA Nº 270/DELI/2022

2. Não consta assinatura do Gerente de Carteira Pessoa Jurídica na Declaração, expedida pela CAIXA, informando a conclusão da análise de engenharia e aprovação na análise de risco / crédito; Em descumprimento do item 9.1 letra “a”.
3. Para cumprimento do item 9.1. letra “c”, subitem “i” do edital, solicitamos apresentação de documento complementar, em formato de imagem, com mapa de localização e/ou coordenadas, extraído de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da internet (Exemplo: Google Maps), indicando o empreendimento.
4. A Certidão Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) perdeu sua vigência no dia 25/08/2022. Logo, solicitamos que o documento seja atualizado para cumprimento do item 9.1. letra “d” do edital
5. Em consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) verificou-se que consta pendência junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima, em nome da Construtora Casarin, conforme documentos em anexo. Desta forma, solicitamos esclarecimentos bem como a apresentação de documentação pertinente.

Conforme previsto no item 11.4 do edital, em 29/08/2022 (mov. 19) foi aberto prazo de 15 dias para o atendimento das pendências apontadas. Em 02/09/2022 e 06/09/2022, portanto tempestivamente, a empresa encaminhou nova documentação (mov. 20 a 28). O processo foi remetido à DVIP para reanálise após a diligência realizada.

Registra-se que a conclusão da Comissão Especial tomou por base a Nota Técnica 262/2022 – DVIP – mov. 33, abaixo transcrita, bem como a análise realizada pelo Departamento de Licitação:

Nota Técnica 262/2022 – DVIP:

“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 – 2ª PUBLICAÇÃO – CONSTRUTORA CASARIN EIRELI – ALVORADA DO SUL/PR – 75 UH disponibilizadas para a Cohapar - Processo digital nº 19.347.204-4

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 7 e 9 do Edital e aos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência.

Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.

EDITAL: ITEM 7 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE

ATA Nº 270/DELI/2022

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	7.1.1.	SIM	107-108	24	NÃO SE APLICA
EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE ENGENHARIA	9.1.a.	SIM	105	22	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE RISCO/CRÉDITO	9.1.a.	SIM	106	23	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS - COHAPAR	9.1.b.	SIM	125	31	15/10/2022
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	7-8	2	NÃO SE APLICA
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	9.1.c. subitem i.	SIM	109	25	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	103-104	21	18/02/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.3. a 3.6.	SIM	107	24	Mín. 14 - Máx. 5.000 UH ¹ e % Município - Item 3.3.
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.5.	SIM	107	24	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO III ²
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE

ATA Nº 270/DELI/2022

		NÃO)			
VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 138.100 ATÉ 138.800	107-108	24	140.000 ³

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI **CUMPRIU** os requisitos acima.”

DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.:

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"			
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	2, FLS. 11-15	
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	2, FLS. 17	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	8.1 "d"	SIM	34	20/11/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	35	21/10/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	2, FLS. 20	28/09/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	2, FLS. 21	NÃO SE APLICA
COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM	2, FLS. 22	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X
REPRESENTANTE LEGAL		EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA	CPF	64290921949

ATA Nº 270/DELI/2022

Registra-se que foram atualizados pelo Departamento de Licitação o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débitos Federais, uma vez que os documentos originariamente apresentados válidos tiveram suas validades expiradas no transcorrer do processo.

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI. cumpriu os requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme item 8 do edital.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa licitante e de seu sócio majoritário, não verificando quaisquer impedimentos, conforme certidões juntadas ao processo, exceto quanto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ da empresa, onde consta pendência ao junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima, em nome da Construtora Casarin.

Acerca da pendência apontada cima e cujo esclarecimento foi solicitado em momento de diligência (item 5 das inconsistências) a empresa apresentou Acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná – 4ª Camara Cível e Parecer Explicativo no qual apontam que, em recurso de Agravo de Instrumento, a sanção apontada foi afastada, sendo assim resta pacificado o entendimento de inexistência da pendência, mesmo ainda presente em consulta.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.**, haja vista o atendimento às exigências do edital.

DO PRAZO RECURSAL: O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **28/09/2022** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **05/10/2022**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente

Harrison Guilherme Françóia
Membro

Assinado eletronicamente

Nara Thie Yanagui
Membro

Assinado eletronicamente

Jeferson Santiago de Alencar
Membro

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Assinado eletronicamente

Bruno Costa Schroeder
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn270.2022CASARINALVORADADOSUL75UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 28/09/2022 10:44, **Bruno Costa Schroeder** em 28/09/2022 11:41, **Jeferson Santiago de Alencar** em 28/09/2022 13:40.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 28/09/2022 10:52, **Harisson Guilherme Francoia** em 28/09/2022 11:01, **Elizabete Maria Bassetto** em 28/09/2022 11:31.

Inserido ao protocolo **19.347.204-4** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 28/09/2022 10:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55777cc91d77bd8da00896c22805bfbc.